



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 338/2023 AO PLE N° 54/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 54/2023, institui o Programa Moradia Primeiro para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Município do Recife.
REGIME DE URGÊNCIA; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo n° 54/2023**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise institui o Programa Moradia Primeiro para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Município do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

“De acordo com a Política Nacional Para a População em Situação de Rua (Decreto 7.053/2009), a população em situação de rua é compreendida como um público heterogênea, que possui como uma das características marcantes a ausência de moradia convencional regular, por este motivo utiliza os logradouros públicos como espaço de moradia. Buscando, através da ciência e pesquisar, tornando ainda mais sólido o caminho feito pela Prefeitura do Recife para o aprimoramento e ampliação da política de atenção às pessoas em situação de rua, em 2022 foi realizado em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco o Censo da População em Situação de Rua. Para a realização do Censo foi necessária a estruturação de uma metodologia que considerasse as especificidades da Cidade do Recife, das identidades e deslocamento do público pesquisado. Para realizar a pesquisa de forma exitosa, a metodologia foi pensada com trabalhadores do SUS e SUAS, com a Sociedade Civil, Universidade Públicas e pessoas em situação de rua.”

Em 20/11/2023, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (**art. 32**, e **art. 284, I do RICMR**) e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas encerrou em 27/11/2023. Nesse interlúdio, a proposição recebeu uma emenda substitutiva e uma emenda modificativa do Vereador Victor André Gomes, uma emenda supressiva e uma emenda aditiva do Vereador Alcides Cardoso e uma emenda modificativa da Vereadora Liana Cirne.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

O PLE nº 54/2023 institui o Programa Moradia Primeiro para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Município do Recife.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local possui amparo no art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 30, I da Constituição Federal:

“Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 30º Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

A iniciativa do Prefeito possui amparo no art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica;

“Art. 247 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife”.

O Projeto de Lei do Executivo recebeu, dentro do prazo regimental, as seguintes emendas, que passo a analisar.

Emenda Substitutiva nº 01, de autoria do Vereador Victor André Gomes – REJEITADA. Opina-se que, o critério de elegibilidade para o Programa Moradia Primeiro a partir de usuários remanejados do auxílio acolhida ou do auxílio moradia, torna-se inviável, visto que fere as orientações técnicas em que a modelagem do Moradia Primeiro está estruturada. Uma vez que o referido programa visa atender ao público que está cronificado na rua pelos motivos já expostos, não devendo ser confundido com programas específicos destinados a suprir demandas preponderantes à política de habitação.

Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Vereador Victor André Gomes – REJEITADA. Opina-se que, é uma prerrogativa do Comitê Executivo avaliar e decidir sobre os casos que serão encaminhados para o Programa Moradia Primeiro. Uma vez que, não obstante as competências do Comitê Intersensorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, elencadas no artigo 2º da Lei nº 18.503/2018, trata-se de entidade de caráter consultivo, conforme





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

disposto no art. 1º da mesma lei.

Emenda Supressiva nº 03, de autoria do Vereador Alcides Cardoso – REJEITADA. Opina-se que, “pessoa LBTQIA+” deve permanecer como critério, entendendo que o Programa Moradia Primeiro é destinado para o atendimento de pessoas em situação de rua com alto grau de vulnerabilidade e complexidade e os dados expostos apontam como no Brasil, a orientação sexual e identidade de gênero são fatores que expõem as pessoas a violações e barreiras de oportunidades, para além dos estigmas que quem vive em situação de rua carrega.

Emenda Aditiva nº 04, de autoria do Vereador Alcides Cardoso – REJEITADA. Opina-se que, o modelo não prevê um tempo específico para o desligamento dos atendidos, visto que, o desligamento do programa deve ser a última alternativa, depois de esgotadas todas as possibilidades propostas ao usuário pela equipe técnica de acompanhamento. Por isso, ainda que exista a possibilidade de desligamento, não é possível mensurar se o indivíduo realmente deixou de necessitar do auxílio do Programa. Deve-se evitar a avaliação prematura de que aquele atendido conseguiu superar a iminência de voltar a morar nas ruas

Emenda Modificativa nº 05, de autoria da Vereadora Liana Cirne – REJEITADA. Opina-se que, é uma prerrogativa do Comitê Executivo avaliar e decidir sobre os casos que serão encaminhados para o Programa Moradia Primeiro. Uma vez que, não obstante as competências do Comitê Intersensorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, elencadas no artigo 2º da Lei nº 18.503/2018, trata-se de entidade de caráter consultivo, conforme disposto no art. 1º da mesma lei.

Ressalte-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários do PLE nº 54/2023 deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.

Pelo exposto, o PLE nº 54/2023 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Recife, 28 de novembro de 2023

RINALDO JUNIOR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 54/2023**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

LIANA CIRNE

Membro Suplente

FRED FERREIRA

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

